



015/1.03.0012171-1 (CNJ:.0121711-63.2003.8.21.0015)

Vistos.

Efetivamente, há contradição na decisão recorrida em um único ponto, mas essencial para o enfrentamento do alegado enriquecimento da Massa Falida, qual seja, o recebimento do produto da arrematação.

E, nesse tocante, não há o que se cogitar ter ela recebido o valor do bem, o qual se encontra depositado judicialmente.

De outra banda, conclui-se que referido imóvel foi entregue em dação em pagamento por quem não era seu proprietário, Sucessão de Clóvis.

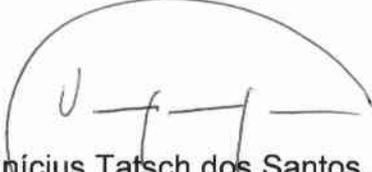
Isso dito, recebo os embargos aclaratórios interpostos por Gilberto e Simone para fins de sanar a contradição existente, mas desacolho-os, mantendo a decisão recorrida (fls. 1.705/1.706).

Intimem-se.

Preclusa a decisão, depreque-se a reintegração da Massa na posse do imóvel, nos termos da decisão anterior.

Dil Legais.

Em 16/07/2013

  
Vinícius Tatsch dos Santos,  
Juiz de Direito.